Concorrência nº 18.0009

Senhor Presidente,

O Serviços Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, vem realizando a Concorrência nº 18.0009 para seleção de melhor proposta e consequente contratação de empresa visando a execução dos **serviços de fiscalização das obras de construção da Unidade do SESC Itabaiana,** de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Na formação do valor de referência, aquele a ser utilizado como máximo aceitável, incluindo-se todos os custos diretos e indiretos, o setor de compras do SESC se valeu da pesquisa de mercado perante três fornecedores, obtendo-se um preço médio mensal da ordem de R$ 26.240,22 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondente, assim, a R$ 472.323,96 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte três reais e noventa e seis centavos) pelos 18 (dezoito) meses estimados da contratação.

Sucede que aquela sistemática não se revelou a mais eficaz para os interesses da entidade, por apresentar números acima do que pode ser considerado preço de mercado. Por exemplo, se forem adotados os valores do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, incluindo todos os custos diretos e indiretos, o valor máximo da contratação não ultrapassaria o importe mensal de R$ 18.076,22 (dezoito mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) ou R$ 325.371,96 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo 18 (dezoito) meses.

Há, efetivamente, um sobrepreço equivalente a 45,16% no valor inicial de referência. Continuar com o procedimento licitatório nesses termos poderá implicar numa eventual contratação de preço acima da prática de mercado, sendo recomendável por isso a revogação da licitação.

A propósito da possibilidade de revogação da licitação, o item 20.2 do edital é categórico em assegurar que: **"o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Departamento Regional do SESC/SE se reserva no direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-la por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas".**

Dúvida inexiste, portanto, que é direito do SESC revogar toda e qualquer licitação quando não mais lhe convém ou não atenda os seus interesses, desde que o faça antes de formalizado o contrato. E tal disposição no edital é obrigatória, por força do disciplinado no item 40 da Resolução nº 1.252/2012, segundo o qual: **"os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado".** Trata-se, assim, de discricionariedade administrativa.

A adoção de sistemática de formação de preço que se revela onerosa, quando existe alternativa mais vantajosa, reveste-se de motivo suficiente para a revogação.

Por isso, com a recomendação de desfazimento do procedimento licitatório, a Comissão encaminha os autos do processo ao senhor Presidente para, no uso de suas atribuições, decidir ou não pela revogação da licitação.

Aracaju, 06 de novembro de 2018.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Fabiana Ferreira dos Santos
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro